

CONSULTA PÚBLICA n.º 03/2017

Ref: Contribuições à minuta de Deliberação da ARSESP, que trata da alteração da Deliberação n.º 106, de 13 de novembro de 2009, para autorizar o procedimento de ligação simultânea à rede de distribuição de água e a interligação do imóvel à rede coletora de esgotos.

Participante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

Responsável: MARCEL COSTA SANCHES – Superintendente de Assuntos Regulatórios

Meios de contato: Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – São Paulo – CEP 05429-900
Telefones: (11) 3388 8437 – (11) 3388 9373
email: marcelsanches@sabesp.com.br

Considerações:

A Sabesp concorda com o entendimento da Agência de que esse tema é de grande valor para a sociedade, cujo procedimento pretendido pressupõe a preponderância do interesse coletivo sobre o individual, com benefícios pela isonomia de tratamento entre os usuários em relação aos serviços de esgoto e os seus reflexos positivos para toda a sociedade.

Além dos dispositivos existentes na legislação vigente, notadamente a obrigatoriedade de conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário à toda edificação permanente urbana, imposta pelo artigo 45, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 6º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, a atuação do órgão regulador na normatização de procedimentos desta natureza, vem ao encontro dos anseios da sociedade e sinaliza uma correta adoção de mecanismos regulatórios em prol de ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico e a melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.

Neste contexto, além do procedimento objeto desta consulta pública, a Sabesp sugere que a Agência considere a utilização de outros mecanismos regulatórios para incentivar a ligação dos clientes à rede de coleta de esgotos existente.

Um ótimo exemplo de um “sinal regulatório” desta natureza é a cobrança pela disponibilidade do serviço para clientes com ligações factíveis de esgoto e que ainda não estão ligados à rede, a exemplo da Resolução Normativa n.º 35/2016, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, que trata desta matéria e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN, estabelecendo descontos sucessivos decrescentes sobre a tarifa de disponibilidade de esgoto com objetivo de incentivar a conexão do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.

Isto posto, apresentamos abaixo nossas contribuições à redação da Deliberação proposta, visando subsidiar a decisão final da Agência:

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<i>(transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere)</i>	<i>(indicar as observações, sugestões ou críticas acerca do dispositivo)</i>	<i>(apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo)</i>
Artigo 1º. O artigo 10, da Deliberação Arsesp n.º 106, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:	Mantida a redação	-----

§ 6º. Nas vias servidas por rede pública coletora de esgotos, os pedidos de nova ligação de água; religação de água; ou qualquer outra modificação solicitada pelo usuário em ligação já existente, serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.	Sugestão de complemento da redação para esclarecer as responsabilidades do prestador e do usuário	§ 6º. Nas vias servidas por rede pública coletora de esgotos, os pedidos de nova ligação de água, religação de água, ou qualquer outra modificação solicitada pelo usuário em ligação já existente, serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário. I – Cabe ao usuário a construção de caixa de inspeção conforme norma técnica e padrão vigentes, bem como a adequação das instalações internas do imóvel para viabilizar a conexão à rede pública de esgotos. II – Cabe ao prestador de serviços a construção do ramal domiciliar de esgotos, desde a caixa de inspeção até sua interligação à rede pública.
§ 7º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos usuários de baixa renda, exceto se amparados por programa de subsídio para viabilizar a interligação, inclusive a intradomiciliar.	Sugestão de complemento da redação para esclarecer exceções	§ 7º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos usuários de baixa renda, exceto aqueles: I - Amparados por programa de subsídio, inclusive para viabilizar a interligação intradomiciliar; II – Contemplados em ações e programas de regularização de áreas.
Artigo 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	Mantida a redação	-----